



Livro N.º 06

Fls. 1197

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 320/94

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 12 E 25 DA
LEI MUNICIPAL Nº 151/91.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado o disposto no artigo 12 e 25 da Lei Municipal nº 151/91, no que diz respeito aos Membros do Conselho e do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

ARTIGO 12º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros, sendo:

- I- 8 (oito) membros representando o Poder Público Municipal e Estadual, indicados pelos seguintes órgãos:
- 1- Poder Executivo
 - 2- Poder Legislativo
 - 3- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
 - 4- Núcleo de Assistência Municipal
 - 5- FUNDABESAM
 - 6- Creche Municipal
 - 7- Brigada Militar
 - 8- Escola Estadual de 1º e 2º graus Alfredo Ferrari
- II- 8 (oito) membros representativos da participação popular oriundas das seguintes entidades:
- 1- Banco do Brasil
 - 2- Câmara Junior
 - 3- CTG Porteira Velha
 - 4- Comunidade Católica
 - 5- Comunidade Assembléia de Deus

Livro N.º 06

Fls. 1198



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

MU 101

- 6- COAGRISA
- 7- Clube de Mães Ouro Verde
- 8- SER Real

SEÇÃO IV

Do exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

ARTIGO 25º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do Quadro da Administração Municipal, porém serão remunerados pelo Conselho de Direito.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de dezembro de 1994.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.